AUTÓGRAFO Nº 080/2024

Redação Final do Projeto de Lei Nº 074/2024 oriundo do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Fomento com a Centro de Tradições Gaúchas Querência da Amizade, e dá outras providências.

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado formalizar Termo de Fomento com Centro de Tradições Gaúchas Querência da Amizade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.570.309/0001-72, estabelecida na Rua Senador Pinheiro Machado, 1840, Bom Retiro do Sul, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 005/2017.

§ 1º O objeto da parceria consiste em realizar o 27ª Semana Farroupilha e 6º Acampamento Farroupilha, oportunizando a comunidade bomretirense participar de atividades de resgate e valorização da cultura gaúcha de forma gratuita, promovendo a cultura a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Rio Grande do Sul, ofertando arte de excelência à população, fomentando a fruição artística, contribuindo para formação de público, propiciando a integração entre artística locais e regionais, reunindo públicos de diferentes origens culturais, contribuindo no fortalecimento da cultura local por intermédio da diversidade cultural, oferecendo qualidade de vida por meio de espetáculos para elevar a autoestima dos participantes, da comunidade e público em geral, de forma gratuita.

§ 2º O Termo vigorará por 2 (dois) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

§ 3º Integrará o Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Plano de Trabalho apresentado no Processo Administrativo 3.710/2024.

Art. 2º Para viabilizar a parceria o Município repassará à Entidade o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em parcela única.

Art. 3º A entidade deverá prestar contas da subvenção recebida no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria, bem como cumprir as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Art. 4º Na falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a Entidade terá o benefício cancelado, não podendo a partir desta data, durante 5 (cinco) anos, habilitar-se para qualquer outro benefício.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 11 de setembro de 2024.

 Presidente Diretor

 Câmara Municipal de Câmara Municipal de

 Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul